

RESOLUÇÃO Nº 04.2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação de unidades defensoriais de provimento por titularidade e de unidades por substituição cumulativa.

Considerando que segundo o artigo 32, LIII, compete à Defensora Pública Geral apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação das unidades defensoriais;

Considerando o plano de expansão da Defensoria Pública, e as normas contidas nos artigos 32, LIII; 90, §4°; 105; 108; 114, §6°, e; 117, §6°, da LC 26/2006 e no artigo 3° da LC 46/2018;

Considerando que, após a apresentação, cabe ao CSDP definir as atribuições de cada unidade;

Considerando a previsão da Emenda Constitucional nº 80/2014, no Art. 98 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe "o número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população;

Considerando que, nesta apresentação, é proposta a criação de 19 (dezenove) unidades defensoriais, sendo 03 (três) por titularidade para reforçar unidades já existentes e 16 (dezesseis) na forma de substituição cumulativa;

Considerando a necessidade de economizar recursos com pagamento de diárias e, portanto, a preferência por locais com o número razoável de defensores atuando em um raio de até 200 Km de distância:

Considerando a inexistência de abertura de unidades em substituição cumulativa em Comarcas sem a presença da Defensoria e vinculadas à 15ª Regional;

Considerando as informações e recomendações dos Coordenadores Executivos;

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE:

- Art. 1° Ficam criadas as unidades defensoriais por titularidade constantes no anexo I.
- Art. 2º Ficam criadas as unidades defensoriais por substituição cumulativa do anexo IV.

Art. 3º - As novas unidades só serão consideradas instaladas após o efetivo início do trabalho por defensor(a) público(a) lotado(a), removido(a) ou designado(a), exceto nas hipóteses de afastamento para assunção de cargo de administração ou designação para atuar em outra unidade por conveniência da administração, não interferindo na divisão de atribuições até esse momento.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em sentido contrário.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA Defensora Pública Geral

ANEXO I

N^{o}	Nome	Local	Matéria
1	6° DP de	Porto	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa
	Porto Seguro	J	dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atuação prioritária nas matérias Cível, Registros Públicos, Violência Doméstica em favor da vítima, sem prejuízo de futuras adequações necessárias, nos termos do §3°, artigo 3°, da LC 46/2018.
2	6° DP do Júri	Salvador	Varas Especializadas do Júri
3	10° DP de Juazeiro	Juazeiro	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atuação prioritária em Execução Penal, sem prejuízo de futuras adequações necessárias, nos termos do §3°, artigo 3°, da LC 46/2018

ANEXO II

Total de vagas criadas ou modificadas neste ato para iniciar atuação por titularidade.

Reforços de	com	arcas já	3
existentes			
Instalação	de	novas	0
comarcas			
Total			3

ANEXO III

Total de vagas criadas em decorrência de nomeações posteriores à vigência da LC 46/2018 e não destinadas obrigatoriamente à Instância Superior ou a substituição cumulativa, para verificação do primeiro bloco de 50 nomeações, conforme disposto no artigo 105, §4º da LC 26/2006.

Novo Ciclo de 50 Unidades

Reforços de	com	arcas já	25
existentes			
Instalação	de	novas	12
comarcas			
Total			37

ANEXO IV

N^{o}	Nome	Local	Matéria
1	9º DP da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Salvador	Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
2	15° DP de Vitória da Conquista	Vitória da Conquista	Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

3	1º DP de Tucano	Tucano	Crime, Júri, Execução Penal e Ato Infracional
4	1° DP de Caetité	Caetité	Crime, Júri, Execução Penal e Ato Infracional
5	1º DP de Riacho de Santana	Riacho de Santana	Crime, Júri, Execução Penal e Ato Infracional
6	1º DP Itinerante Cível	Uma ou mais Comarcas onde não tem DP instalada	Pública
7	5° DP de apoio ao Segundo Grau	Salvador	Apoio ao segundo grau em matéria não penal
8	6° DP de apoio ao Segundo Grau	Salvador	Apoio ao segundo grau em matéria penal
9	44º DP de Família e Sucessões	Salvador	5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador
10	8º DP de Juizados Especiais	Salvador	Penal Auxiliar nas DP´s da Defesa do Réu nas Varas de Violência Doméstica
11	8º DP de Execução Penal	Salvador	Execução Penal em Salvador
12	24° DP Cível, Relações de Consumo e Comercial	Salvador	Varas Cíveis, Comerciais e de Relações de Consumo
13	25° DP Cível, Relações de Consumo e Comercial	Salvador	Varas Cíveis, Comerciais e de Relações de Consumo
14	26° DP Cível, Relações de Consumo e Comercial	Salvador	Varas Cíveis, Comerciais e de Relações de Consumo
15	27º DP Cível, Relações de Consumo e Comercial	Salvador	Varas Cíveis, Comerciais e de Relações de Consumo
16	28° DP Cível, Relações de Consumo e Comercial	Salvador	Varas Cíveis, Comerciais e de Relações de Consumo